



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 3.605/2016**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2016**

**OBJETO:** Concessão de uso de Imóvel Público municipal para empreendimento turístico – local denominado Prainha – Secção Uvá, localidade do Tamanduazinho, município de Aratiba, RS.

**DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 21 de dezembro de 2016 – 09:00 horas.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal ou pelo site [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br), ou fone (54) 3376-1114.

Aratiba, RS, 16 de novembro de 2016.

**Gelson Tarcísio Carbonera,**  
**Prefeito Municipal em Exercício.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 3.605/2016**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2016**

**CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA  
EMPREENHIMENTO TURÍSTICO – LOCAL DENOMINADO  
PRAINHA – SECCÃO UVÁ, LOCALIDADE DO TAMANDUAZINHO,  
MUNICÍPIO DE ARATIBA, RS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2016**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Aratiba, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para concessão de uso de imóvel público de propriedade do Município de Aratiba, local denominado de "Prainha", no município de Aratiba, RS, para instalação de empreendimento turístico nas condições e requisitos regradados pelo presente Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação, a concessão de uso de imóvel público de propriedade do Município de Aratiba, localizado na Secção Uvá, Localidade do Tamanduazinho, município de Aratiba, RS, com área superficial de 48.526,00 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 4.328 do Registro de Imóveis de Aratiba/RS, para instalação de pessoa jurídica e/ou grupo econômico interessados na exploração de empreendimento turístico que promova o eficiente aproveitamento da área a ser concedida, com retorno e finalidade pública.

1.2. A concessão de uso do bem será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada através de Termo Aditivo por sucessivos períodos de 20 (vinte) anos, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas as exigências contidas no Contrato em anexo, que é parte integrante desta licitação.

**2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

2.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionado no preâmbulo, datilografada, assinada pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, como sugestão, a seguinte inscrição:

**-AO MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
**-CONCORRÊNCIA Nº 007/2016**  
**-ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**-PROPONENTE: (Nome da empresa licitante)**  
**-CONTATO: E-MAIL + TELEFONE**

**-AO MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
**-CONCORRÊNCIA Nº 007/2016**  
**-ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**-PROPONENTE: (Nome da empresa licitante)**  
**-CONTATO: E-MAIL + TELEFONE**

**3. DA HABILITAÇÃO**

3.1. No envelope nº 01 deverá constar os seguintes documentos:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

- b)** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Federal/Dívida Ativa da União/INSS, Estadual e Municipal, do domicílio da licitante;
- d)** Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- e)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 60 dias;
- h)** Declaração da empresa licitante de que não está descumprindo ao disposto no art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que a empresa não mantém menores em condições irregulares.
- i)** Declaração de que visitou e conhece a real situação do imóvel, no que diz respeito com as eventuais necessidades de benfeitorias para instalação plena da atividade para qual pretende a Concessão, inclusive com eventuais exigências referente a Licenciamento Ambiental.

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do Município, ou publicação na imprensa oficial.

#### **4. DA PROPOSTA**

No envelope nº 02 (Proposta) deverá constar:

4.1. Quantidade final de mão-de-obra a ser absorvida após a instalação da empresa com Proposta Mínima inicial de 20 (vinte) empregos diretos.

4.2. Prazos: a Municipalidade adotará para fins de classificação das propostas, no mínimo, ao seguinte cronograma para implantação do empreendimento:

4.2.1. Prazo máximo para entrega de anteprojetos – Até 180 dias a contar da homologação da presente licitação;

4.2.2. Entrega do projeto executivo e das licenças ambientais em até 360 dias após a homologação da licitação;

4.2.3. Início efetivo das obras em até 60 dias após a aprovação dos projetos;

4.2.4. Prazo máximo de execução das obras de 36 meses.

4.3. Valor do investimento direto e perspectiva de faturamento mensal.

4.4. Perspectiva de crescimento, amplitude de mercado de atuação.

4.5. Declaração de que a proponente, se vencedora da licitação, ao iniciar as atividades, fará inscrição municipal, estadual e federal (CNPJ) no município de Aratiba.

4.6. Declaração da empresa Licitante Vencedora que permanecerá instalada e ativa no município pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

4.7. Apresentar ainda, um Plano de Negócios, onde conste:

**a)** Quanto a empresa: identificação cadastral, controle de capital, administração, histórico da empresa, setores de atuação, linhas de principais produtos, amplitude do mercado, potencialidade;

**b)** Quanto ao mercado de atuação: principais concorrentes, principais fornecedores, clientes, referências bancárias;

**c)** Quanto a Carta Consulta: objetivos, origem dos recursos, cronograma de implantação.

4.8. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, sendo que não serão consideradas aquelas que oferecem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro licitante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

4.9. As propostas serão válidas por 30 (trinta) dias, contando do encerramento da presente licitação, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado a respeito, não se pronunciar por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis.

4.10. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados na ata de encerramento da licitação.

4.11. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES:**

5.1. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bem imóvel concedidos bem como os tributos incidentes correrão por conta da concorrente vencedora.

5.2. Obrigar-se-á a concorrente vencedora a manter seguro do imóvel e eventuais benfeitorias sobre este edificadas.

5.3. As benfeitorias que forem erigidas no imóvel ora concedido reverterão ao patrimônio municipal ao final da concessão, sem que a Concessionária caiba qualquer indenização, **salvo se**, comprovadamente os eventuais benefícios diretos e indiretos do empreendimento a ser realizado auferidos pelo Município, tais como, arrecadação de tributos, criação de empregos diretos e indiretos, ou outros que tenham finalidade pública, o imóvel concedido possa ser transferido na sua posse e propriedade definitiva ao vencedor da licitação, sempre por ato próprio e com escora em autorização legislativa para fins de eventual desafetação.

**VALOR AVALIADO DO IMÓVEL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

**OBS: Esta avaliação deverá ser corrigida monetariamente pelo IGPM até o implemento total do valor.**

5.4. A concorrente declarada vencedora assinará o contrato para uso e concessão no prazo previsto no item "9" desse Edital, a qual será cessada, com direito a resolução ao Município, se a empresa, depois de notificada que o imóvel esteja apto ao uso, não se instalar na forma requerida no prazo máximo estipulado em cronograma a ser apresentado pelo licitante e devidamente aprovado pelo Município ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 03 (três) anos contados do início de seu funcionamento.

5.5. A concorrente declarada vencedora, antes de iniciar suas atividades, deverá encaminhar e obter todo o licenciamento para o empreendimento, como, p.ex., Licenças Ambientais, segurança, incêndio, entre outras

## **6. DO JULGAMENTO**

6.1. Será nomeada uma Comissão Especial de Julgamento, com membros da Administração e da Comunidade, para escolha da melhor e mais vantajosa proposta.

6.2. Serão critérios de julgamento das propostas:

- a) Maior quantidade de mão-de-obra local a ser absorvida imediatamente;
- b) Menores prazos para entrega de anteprojetos, projeto, licenças ambientais, início das obras e instalação;
- c) Valor do investimento e perspectiva de faturamento mensal;
- d) Perspectiva de crescimento, amplitude de mercado de atuação.

6.3. Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

- a) para o critério de absorção de mão-de-obra local: o proponente que apresentar maior número receberá nota 10; o segundo maior número receberá nota 8, e assim gradativamente para os demais;
- b) para o critério de menor prazo para entrega de anteprojetos, projeto, licenças ambientais, início das obras e instalação, receberá nota 10; e os demais dois pontos a menor gradativamente;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

- c)** para o critério de Perspectiva de faturamento mensal: o proponente que apresentar o maior receberá nota 10; o segundo maior número receberá nota 8, e assim gradativamente para os demais;  
**d)** para o critério de Perspectiva de crescimento, amplitude de mercado de atuação se usará o mesmo critério;

6.4. Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total aliada as demais considerações da Comissão Especial quanto aos demais critérios do Edital, ressaltando sempre de que tais considerações de cunho subjetivo e motivadas, não poderão se sobrepor para fins de classificação final a nota de desempenho dos licitantes conforme parâmetros acima elencados, porém poderão e deverão ser consideradas para fins de eventual desempate, bem assim, em caso de decisão em relação a diferença numérica entre licitantes desde que não ultrapasse a 02 pontos.

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

7.1. Caberá à Comissão de Licitação:

7.1.1. Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

7.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

7.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

7.1.4. Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que seja lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

7.1.5. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

7.1.6. No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

7.1.7. A Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.1.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO**

9.1. Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, notificará a vencedora para celebrar o Termo de Cessão.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições propostas pelo 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pelo proponente vencedor será exercida pela Administração, através de seus órgãos competentes.

10.2. Qualquer benfeitoria que a concessionária pretende realizar no imóvel deverá ser submetida à aprovação prévia da Administração.

10.3. A inabilidade do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

10.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

10.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo aquelas determinadas em diligências pela Comissão Especial.

10.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

10.7. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão julgadora e pelos representantes ou procuradores dos demais licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

10.8. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

10.9. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

10.10. Ao Prefeito Municipal, fica assegurado o direito de revogar ou anular esta licitação, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11. Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.12. Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

10.14. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Aratiba, de segunda a sexta-feira, das 8:30 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 17:30 hs, na Secretaria da Administração, ou pelo site [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br) ou pelo telefone (54) 3376-1114.

Aratiba, RS, 16 de novembro de 2016.

**Gelson Tarcisio Carbonera,**  
**Prefeito Municipal em Exercício.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 3.605/2016**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2016**  
**TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEIS PARA**  
**INSTALAÇÃO DE EMPRESA**

**O MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.486/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Gelson Tarcisio Carbonera, aqui denominado **CONCEDENTE** e, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na cidade de ....., neste ato representada por ....., aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Concorrência nº 007/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de imóvel público de propriedade do Município de Aratiba, localizado na Secção Uvã, Localidade do Tamanduazinho, município de Aratiba, RS, com área superficial de 48.526,00 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 4.328 do Registro de Imóveis de Aratiba/RS, para instalação de pessoa jurídica e/ou grupo econômico interessados na exploração de empreendimento turístico que promova o eficiente aproveitamento da área a ser concedida, com retorno e finalidade pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As benfeitorias que forem erigidas no imóvel ora concedido reverterão ao patrimônio municipal ao final da concessão, sem que a Concessionária caiba qualquer indenização, **salvo se**, comprovadamente os eventuais benefícios diretos e indiretos do empreendimento a ser realizado auferidos pelo Município, tais como, arrecadação de tributos, criação de empregos diretos e indiretos, ou outros que tenham finalidade pública, o imóvel concedido possa ser transferido na sua posse e propriedade definitiva a Concessionária, sempre por ato próprio e com escora em autorização legislativa para fins de eventual desafetação.

**VALOR AVALIADO DO IMÓVEL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

**OBS: Esta avaliação deverá ser corrigida monetariamente pelo IGPM até o implemento total do valor.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A concessão de uso do bem será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada através de Termo Aditivo por sucessivos períodos de 20 (vinte) anos, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas as exigências contidas no Contrato em anexo, que é parte integrante desta licitação.

a) Havendo interesse da **CONCESSIONÁRIA** em, ao final do prazo, rescindir o presente contrato, deverá comunicar essa sua vontade ao **CONCEDENTE**, com no mínimo 06 (seis) meses de antecipação à data do término do contrato.

b) O **CONCEDENTE**, caso queira rescindir o presente contrato, deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** com no mínimo 01 (um) ano de antecedência, para que este possa programar-se tanto na localização do novo local e proceder na edificação das suas futuras instalações.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a atender, sob pena de rescisão deste Contrato, às seguintes condições:

a) manutenção permanente, ao final do projeto, de no mínimo, ... (.....) empregos da comunidade de Aratiba, sendo permitido contratar de outros municípios, caso não haja número suficiente no município;

b) realizar os investimentos necessários e obter licença de Operação junto aos órgãos competentes;

c) efetuar o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais de sua responsabilidade;

d) assumir as despesas de conservação e manutenção dos imóveis;

e) cessado a outorga do Município, por algum dos motivos do presente contrato, a empresa promoverá a desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do Município;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

- f) no caso da empresa não se instalar na forma requerida, os benefícios perderão seu efeito, podendo o Município dar outra destinação;  
g) ao iniciar as atividades, fazer inscrição municipal, estadual e federal (CNPJ) no município de Aratiba.

**CLÁUSULA QUINTA:** À **CONCESSIONÁRIA** é vedada a mudança de destinação de uso do imóvel concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todas as despesas decorrentes da instalação do empreendimento, uso e manutenção do imóvel ora concedido, bem como os tributos incidentes, serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para a realização de benfeitorias futuras no imóvel ora concedido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obter prévia licença do **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA:** A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora contratadas será efetuada pelo **CONCEDENTE**, através de seus órgãos competentes.

**CLÁUSULA NONA:** O **CONCEDENTE** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da concessão do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São assegurados ao **CONCEDENTE** as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na outorga da concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aratiba, RS, .. de ..... de 2016

**MUNICÍPIO DE ARATIBA,**  
**GELSON TARCISIO CARBONERA,**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,**  
**CONCEDENTE.**

.....,  
.....,  
.....,  
**CONCESSIONÁRIA**